

As estratégias políticas e os valores da democracia: reflexões sobre transformações sociais e a novos direitos a partir dos trabalhos de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe ¹

Political Strategies and Democratic Values: Reflections regarding social transformations and the creation of new rights within the works of Ernesto Laclau and Chantal Mouffe.

Leonardo Monteiro Crespo de Almeida ²

Resumo

O presente artigo pretende mostrar como as transformações semânticas de valores centrais para as democracias contemporâneas, a exemplo de igualdade e liberdade, estão também relacionadas com demandas de grupos politicamente minoritários que pretendem conquistar novos direitos. Para tanto, utilizamos como perspectiva teórica os trabalhos de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe, uma vez que destacaram bem como as transformações que mencionamos podem estar relacionadas às práticas políticas, e porque hoje isso é importante. Compreender essas estratégias é importante não apenas para destacar as várias possibilidades de transformação que as atuais democracias permitem, como também uma vinculação maior entre as práticas jurídicas e as políticas.

Palavras-Chave: Valores; Semântica; Laclau; Mouffe; Democracia

Abstract

This article intends to develop a link between semantic transformations within values central to contemporary democracies, like equality and freedom, and the demands of minorities that presses for new rights. We take as our theoretical framework the works of both Laclau and Mouffe, since they have highlighted how the transformations we mentioned could be related to political practices, and why it matters today. We sustain that it is important to analyze those strategies for not only we can develop a better understanding of, first, the multiple possibilities of social transformation that are present in our current democracies, and, second, of the persistent but somehow hidden bond between law and politics.

¹ Artigo recebido em 21 de agosto de 2013 e aceito em 10 de fevereiro de 2014.

² Doutorando em Direito pela Faculdade de Direito do Recife/UFPE. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Recife/UFPE. Bacharel em Direito pela AESO. Bacharel em Filosofia pela UFPE. E-mail: leonardoalmeida222@gmail.com

Keywords: Values; Semantics; Laclau; Mouffe; Democracy

Introdução

Uma das características mais marcantes das políticas sociais do século vinte reside não apenas no fortalecimento e nas conquistas que ali foram colhidas, mas também a diversidade de suas preocupações: o reconhecimento cultural das minorias políticas, a proteção do meio ambiente e dos animais, o combate às desigualdades econômicas e de gênero, os movimentos contrários ao uso de energia nuclear, dentre outros tipos de demandas.

É neste contexto histórico que Ernesto Laclau e Chantal Mouffe publicaram uma obra coletiva no ano de 1985, *Hegemony and Socialist Strategy*, onde pretenderam desenvolver uma nova estratégia política para a esquerda, uma que levasse em consideração o surgimento e as modificações trazidas pelos novos movimentos sociais (SMITH, 2004, p. 52). Com a elaboração de um aparato conceitual diferenciado e muito influenciado por autores pós-estruturalistas, como Antonio Gramsci, Michel Foucault e Jacques Derrida, os autores desenvolveram um aporte teórico que concebe todo discurso político como contingente e incompleto, evitando assim realizar uma leitura determinista dos eventos históricos, como também uma visão essencialista dos sujeitos políticos (SMITH, 2004, p. 78-79).

O nosso interesse reside nas práticas articulatórias que as identidades sociais nutrem entre si afim de fazerem avançar as suas demandas: essas práticas possibilitam que as identidades sociais construam, aos poucos, um discurso mais abrangente, capaz de assimilar as suas demandas, ao mesmo tempo em que cria um espaço para que outras mais sejam inseridas (LACLAU e MOUFFE, 2001, p. 105; LACLAU, 1990, p. 215; SMITH, 2004, p. 87-89). Na construção desse discurso mais amplo, as identidades sociais podem pinçar termos, conceitos e ideias que considerem vantajosas para a implementação de suas demandas, alterando o seu significado para que correspondam às suas demandas.

Liberdade, igualdade e dignidade são valores inscritos na tradição democrática liberal que não apenas possibilitam interpretações diversas, como também informam os sistemas jurídicos contemporâneos das nações que se autocompreendem como democráticas (MOUFFE,

2005a, p. 520). Por exemplo, eles podem servir de elemento discursivo apto a denunciar uma circunstância de desigualdade velada, como o caso de uma parcela da sociedade possuir mais direitos e/ou benefícios do que outras, muito embora oficialmente se diga o contrário. Esses valores podem ter – e frequentemente têm - seus sentidos modificados em meio a um panorama político particular (LACLAU e MOUFFE, 2001, p. 174-175).

A pretensão deste artigo consiste em relacionar as práticas articulatórias com a elaboração de novos direitos. Em meio às práticas articulatórias, discursos tentam capturar e fixar o sentido de cada um desses valores, o que é importante para legitimar e difundir as suas demandas. Por motivos que abordaremos nas seções subsequentes, essa fixação é sempre temporária, precária. Já por produção de novos direitos, nós entendemos a positivação das demandas de cada uma dessas identidades: tratam-se de transformações jurídicas que repercutem diretamente na própria inserção social do indivíduo enquanto cidadão.

A justificativa para a nossa preocupação teórica tem origem em uma série de eventos político-jurídicos recentes no Brasil, como o surgimento da lei de cotas, a 12.711/2012, a lei Maria da Penha, 11.340/2006 e o reconhecimento da união homoafetiva pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Os eventos nos forçam a repensar a compreensão que temos de uma sociedade de cidadãos livres e iguais perante a lei: a necessidade de proteger a integridade física da mulher, de tentar combater desigualdades históricas e mesmo o reconhecimento de uma outra forma de união representam também, cada um ao seu modo, meditações concretas sobre os valores de igualdade e liberdade.

Embora essa temática possa ser enriquecida por pesquisas empíricas, nossa opção metodológica consistiu em focar nos conceitos apresentados nos trabalhos dos dois autores: buscamos esboçar uma relação entre as transformações semânticas produzidas pelas práticas articulatórias e as consequências que elas possam ter para o funcionamento da democracia, tornando-a mais tolerante e igualitária. Semelhante percurso exigiu que nós transportássemos a obra de Laclau e Mouffe para um domínio onde ela ainda hoje permanece distante, o direito. A leitura foi realizada não tanto com a preocupação de sermos os mais fiéis possíveis como comentadores, mas em tentar extrair dela um senso de relevância para o trato com a temática jurídica que estamos pesquisando.

Nas duas seções iniciais, o foco reside na exposição de alguns conceitos básicos da teoria dos autores. Na primeira delas, o objetivo é ressaltar a indeterminação do social: a sociedade não tem um fundamento último que possa ser resgatado por um projeto político. Ao contrário, a sua própria organização decorre de conflitos entre concepções diversas acerca de sua natureza. Nem o socialismo, nem o capitalismo, por exemplo, representam um destino inexorável e natural.

Esse ponto que precisa ser ressaltado porque, de outro modo, poderíamos alegar que as mudanças semânticas ocorreriam independentes dos atores políticos, como uma lenta e contínua transformação dos costumes: os atores políticos, então, seriam determinados pelas estruturas que os cercam, visão que Laclau e Mouffe (LACLAU e MOUFFE, 2001, p. 58; TORFING, 2003, p. 149-152). Na seção posterior, os conceitos introduzidos são trabalhados de modo a explicar como se dão as práticas articulatórias.

A terceira e última parte busca transpor a exposição teórica das seções anteriores para o campo jurídico. A elaboração de demandas políticas, para fins de ser resguardada e implementada, no contexto de uma sociedade democrática e atenta ao Estado de direito, precisa ser assimilada ao ordenamento jurídico. Esse processo de positivação submete o Estado e a população ao cumprimento das pretensões da demanda política assimilada. Um exemplo seria o resultado das lutas do movimento feminista que ao apontar as várias desigualdades entre homens e mulheres nas mais diversas esferas (trabalho, política, família) gerou vários direitos que protegem as mulheres das desigualdades identificadas. As lutas mostraram que a compreensão de igualdade precisa atentar também para as diferenças sexuais e como elas acabam por organizar as relações sociais de maneira desvantajosa para um dos lados.

A nossa hipótese de pesquisa é que as transformações semânticas pelas quais passam os valores básicos da tradição democrática são importantes para que as pretensões das demandas políticas dos grupos minoritários sejam absorvidas pelo ordenamento jurídico vigente. Em outras palavras, na medida em que mostram como esses valores se mostram restritos ou limitados para sanar as carências dos grupos envolvidos com essas demandas, estimulam uma reformulação em seus significados e tornando a sociedade mais democrática e aberta.

Aspectos preliminares acerca da distinção entre agência e estrutura sob a perspectiva teórica de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe

Na origem de importantes reflexões acerca da reprodução das condutas sociais, a distinção entre agência e estrutura constitui um tema de relevância expressiva. Por agência, seguimos o entendimento de Jacob Torfing (2003, p. 137) que a identifica a capacidade de ação intencional do sujeito: uma pessoa vai agir de uma forma, e não de outra, para que venha a conquistar ou rejeitar algo. Ele propositalmente desconsidera, ainda que de forma momentânea, as relações de poder que interferem e moldam essa conduta, além dos graus de consciência ou inconsciência que acompanham o desempenho dessas ações.

O conceito de estrutura designa “as relações complexas e relativamente persistentes que definem as propriedades básicas do sistema, permitindo a sua contínua reprodução” (TORFING, 2003, p. 137. Tradução livre). Considerável parcela das discussões teóricas sobre agência e estrutura reside em saber o grau de influência e determinação que a estrutura exerce sobre a agência, como também em que medida a agência pode provocar alterações significativas na estrutura.

Torfing (2003, p. 138) exemplifica essa questão apelando às explicações distintas que ilustram o surgimento do Estado social: seria ele o produto dos embates provocados pelo proletariado francês, ou o resultado de uma complexa relação entre industrialização e modernização da sociedade francesa? O surgimento estaria associado à atuação de sujeitos políticos determináveis, ou seria muito mais o fruto de eventos complexos, onde a ação dos sujeitos políticos tem relevância limitada?

A mudança social seria fruto da combinação de duas lógicas de explicação distintas, uma voltada para a estrutura econômica, outra para os atores coletivos (TORFING, 2003, p. 138-139). A hipótese de que um antagonismo entre as classes deriva diretamente das relações de produção, ou seja, da estrutura, ameaça a reduzir as múltiplas dimensões dos agentes sociais ao domínio econômico. Torfing (2003, p. 140) é pontual ao mostrar que essa visão reduz os agentes sociais concretos às categorias econômicas de compradores e vendedores da força de trabalho.

Podemos dizer, então, que essa forma constituição das identidades sociais é reducionista e submete toda a complexidade dos agentes sociais às categorias econômicas.

Quando esse entrave é desfeito, pode-se contemplar a diversidade relações de antagonismo a partir da totalidade do espaço social. Um exemplo mencionado por Laclau é o de uma drástica queda salarial. Os trabalhadores, os quais consumidores de bens, percebem uma redução expressiva no próprio padrão de vida, assim como uma maior limitação aos bens e serviços ofertados. Neste caso, o conflito introduzido já não pode mais ser equiparado ao dos burgueses e proletários, internos ao sistema de produção capitalista. O autor diz o seguinte:

Neste caso, entretanto, o conflito não é interno às relações capitalistas de produção (em que o trabalhador conta apenas como um vendedor de sua força de trabalho), mas tem lugar entre as relações de produção e a identidade do trabalhador que é exterior a elas. Como iremos ver, esse *exterior constitutivo* é inerente a *qualquer* relação de antagonismo (LACLAU, 1990, p. 9. Tradução livre).

Na concepção de Laclau (2007c, p. 119), neste ponto bastante influenciada por Derrida (1978, p. 279-280), essa impossibilidade existe precisamente porque a estrutura não é capaz de constituir-se em uma totalidade fechada e estável. A possibilidade constante de sua descentralização revela a sua precariedade e contingência, sujeita a inúmeras crises que alteram seus elementos constitutivos. O conceito laclauliano que serve para identificar todos esses traços é o de deslocamento (*dislocation*).

Deslocamento refere-se a emergência de um evento, ou de uma série de eventos, que não podem ser representados, simbolizados, ou domesticados de qualquer outra forma pela estrutura discursiva – que é por sua vez rachada... Laclau concebe o deslocamento como um fenômeno permanente na medida em que sempre existe algo que resiste à simbolização e à domesticação, portanto revelando o limite, a incapacidade e a contingência da estrutura discursiva. Segue-se que o deslocamento continuamente impede a completa estruturação da estrutura. O deslocamento é o evento traumático do ‘caos’ e da ‘crise’ que assegura a incompletude da estrutura; é precisamente essa incompletude, essa falta de objetividade, que retira da estrutura a sua capacidade de determinação (TORFING, 2003, p. 148-149. Tradução livre).

A conclusão a que podemos chegar é a da negação da objetividade³ da estrutura e também daquela que envolveria a agência. O sujeito é interno à estrutura, mas, por conta da indeterminação dessa mesma estrutura, ele não se encontra integralmente submetido a ela, já que a estrutura se encontra continuamente deslocada por eventos que não lhe são assimiláveis (TORFING, 2003, p 149).

³ A objetividade, como Laclau a concebe, diz respeito a uma descrição positiva, uma em que seus elementos se encontrem harmonicamente relacionados. Essa totalidade, por sua vez, pode ser descrita mediante um apelo às leis gerais e abstratas que tendem a lhe estruturar (LACLAU, 1990, p. 180).

Duas concepções extremas da relação entre agência e estrutura são destacadas por Laclau. Na concepção estruturalista, o sujeito, enquanto reflexo da estrutura não se separa da identidade que é fornecida por ela. Isso faz com que as ações e decisões do sujeito sejam apenas consequências da estrutura, contribuindo sempre para a sua reprodução e fortalecimento: a estrutura praticamente falaria pelo sujeito (LACLAU, 1990, p. 43).

Opondo-se ao estruturalismo, temos a posição existencialista, conferindo ao sujeito a possibilidade plena de autodeterminação uma vez ser ele totalmente livre, o que inclui carecer de uma natureza predeterminada. Considerando o vínculo entre identidade e estrutura, Laclau (2007a, p. 48; 1990, p. 43-44) rejeita a possibilidade de que o sujeito livre e voluntariamente venha a construir a sua própria identidade *ex nihilo*. Ele é parcialmente determinado por conta do deslocamento que atravessa a estrutura (TORFING, 2003, p. 149; LACLAU, 1990, p. 43-45). O sujeito necessita de subsídios e elementos simbólicos que são fornecidos pela sua circunstância social para adquirir uma identidade, o que é diferente de conceber ele enquanto reflexo da estrutura.

Em *Hegemony and Socialist Strategy*, os conceitos de hegemonia⁴ e articulação surgem como centrais para a compreensão dos embates políticos (GLYNOS e HOWARTH, 2007, p. 178). Identidades sociais hegemonomizam suas posições ao se articularem com outras posições. A articulação consiste na combinação de elementos pré-existentes, resultando em algo novo e diferente de cada um desses elementos individualmente concebidos (SMITH, 2004, p. 87). Isso é possível uma vez que o social é também deslocado: há sempre algo que não se deixa ser absorvido por ele⁵. Os autores conceberam esse exterior na forma de antagonismo. Toda identidade social é precária e passível de ser ressignificada por conta do próprio deslocamento do social, o que afeta diretamente a estrutura.

⁴ Uma definição tradicional de hegemonia ressalta a liderança e a influência que um elemento exerce sobre os demais, principalmente quando eles se encontram situados em um mesmo grupo. Um exemplo seria a liderança econômica de um estado brasileiro perante os demais, o que o faz ser capaz de também influenciar as propostas políticas dos demais estados. Embora comum, essa definição não abrange o elemento construtivista que Laclau e Mouffe atribuem ao conceito de hegemonia. Como bem explica Torfing (2003, p. 101. Tradução livre): “a liderança política e moral-intelectual de uma força hegemônica (estado, classe, movimento, ou outra) apoia-se na construção de uma formação discursiva que proporciona uma superfície de inscrição para uma ampla gama de demandas, visões e atitudes”.

⁵ O discurso político da social democracia tem como seu exterior o fascismo, uma plutocracia, o neoliberalismo, p.ex. É verdade que os três últimos projetos são diversos e até se contradizem, mas se tornam equivalente quando confrontados com os valores e a visão de mundo social democrata. Dizer que o social é continuamente deslocado significa que ele não se deixa ser apreendido, em sua totalidade, por nenhum discurso.

A contingência radical do social se mostra, como nós mencionamos, na experiência do antagonismo. Se a força que me antagoniza nega a minha identidade isso irá depender do resultado de uma luta; e se o resultado dessa luta não for garantido por nenhuma lei *a priori* da história, neste caso *toda* identidade passa a ter uma propriedade contingente (LACLAU, 1990, p. 183. Tradução livre).

A aquisição de uma identidade definida pelo sujeito, o seu processo de subjetivação, não produz uma identificação completa com ele: o sujeito não é a identidade que ele assimila. Isso ocorre porque, para Laclau (2007a), tanto o sujeito quanto a estrutura são também marcados pelo deslocamento do social: como a estrutura não se determina completamente, assim também o sujeito não pode se encerrar na identidade que o representa⁶. A relevância desse ponto consiste em ressaltar as múltiplas identidades que o sujeito desde já assume nas relações sociais.

A subjetivação marca o momento em que o sujeito busca a sua inserção na ordem simbólica do social. No entanto, para que isso venha a ser viável, é necessário que o vazio seja preenchido através da identificação, daí a busca pelo significante capaz de expressar a sua identidade: uma indígena, uma mulher, uma trabalhadora, uma cidadã, uma ambientalista⁷. Essas identidades, no entanto, não se confundem com o sujeito, como também estão abertas a serem negociadas conforme os contextos em que se situam. O ser mulher e negra não representa apenas uma situação de gênero e étnica, mas também uma posição que se mostra duplamente desfavorável dentro de um determinado contexto sociocultural em que o branco e o homem é um padrão hegemônico (SMITH, 2004, p. 105).

A noção moderna de um sujeito plenamente racional, capaz de fixar de uma vez o sentido e os limites da comunidade é abandonada por um sujeito historicamente situado e que precisa fixar, ainda que de forma limitada, o sentido da comunidade – e é nesse ponto que adquirem importância os conceitos de hegemonia e articulação (LACLAU, 2007a, p. 51).

A identificação do sujeito encontra-se relacionada com as várias forças hegemônicas e os seus respectivos projetos políticos orientados para a resolução das crises que abalam a estrutura. Já vimos que desde *Hegemony and Socialist Strategy*, Laclau e Mouffe (LACLAU e

⁶ É neste ponto, Laclau, em sua obra particular, vai se aproximar da psicanálise de Jacques Lacan ao destacar o Real como limite da representação, o que é importante para destacar a precariedade das identidades sociais. Conferir: LACLAU, 2007a, p. 53; ZIZEK, 1990.

⁷ As identificações inserem o sujeito em contextos distintos, como o étnico, o político, o econômico, o religioso e etc. Cada posição pode vir a repercutir nas demais. Um exemplo seria as inclinações políticas de certos grupos religiosos, ou a importância do gênero e da etnia na política contemporânea.

MOUFFE, 2001, p. 117-120; SMITH, 2004, p. 99) destacaram a possibilidade de múltiplas identificações por parte de um sujeito singular, o que acaba por evitar circunscrever o sujeito a só a um tipo de antagonismo.

A pluralidade de identificações, no entanto, não necessariamente previne inconsistências entre elas. Ocorre que, mediante a articulação das identidades em meio a um projeto hegemônico, o mínimo de consistência entre as identificações é estimulado (SMITH, 2004, p. 99). Um projeto hegemônico necessita de uma cadeia de equivalências que se oponha às suas pretensões para que as diferentes demandas se tornem equivalentes diante de um inimigo comum. Exemplificando brevemente esse ponto: democratas, ambientalistas e feministas formulam demandas distintas mas, na construção de um projeto hegemônico, as demandas se tornam equivalentes entre si quando confrontados com conservadores, fundamentalistas e neoliberais.

Não existe absolutamente nada que venha a unir *a priori* os democratas, ambientalistas e feministas. A união é construída com base nas demandas de cada um desses grupos e em contraposição às identidades que ameaçam a consolidação dessas demandas. O estímulo à coerência consiste em evitar que as demandas entrem em contradição quando integrarem um mesmo projeto.

A resolução das crises que atinge a estrutura pode ser alcançada das mais variadas formas: não existe um único centro em que podemos desenvolver uma relação antagônica, como se tudo fosse um embate cultural ou econômico. Tendo seus elementos constitutivos abalados, resta à estrutura rearticulá-los, o que pode ser visto como uma atividade política já que se trata de uma tomada de decisão, portanto compõe uma relação de poder.

O elo entre agência social e estrutura, sob a óptica de Laclau, contempla uma relação bilateral entre os dois polos, sendo a estrutura constantemente modificada pelos projetos hegemônicos que decorrem da articulação de diversas identidades sociais. Em contrapartida, a agência social é também afetada pelo projeto hegemônico considerando que certas identificações se encontram favorecidas e outras, obstruídas. Em uma sociedade machista, por exemplo, as possibilidades de construção da identidade feminina se encontram frequentemente entrelaçadas às expectativas e necessidades masculinas, obstruindo a construção de projetos e visões de

mundo relacionados à autonomia e à independência, principalmente financeira, da mulher: o estímulo à subserviência feminina é constante.

Em síntese, em Laclau e Mouffe (2001), como também nas obras particulares de Laclau (1990; 2007a; 2007b), observamos como a relação entre agência e estrutura encontra-se marcada por uma bilateralidade que inviabiliza uma determinação completa de um termo sobre o outro. Sendo o sujeito marcado pela falta, a estrutura não tem como se organizar como totalidade fechada, já que o sujeito não pode ser apreendido integralmente (LACLAU, 1990, p. 210-211). Com isso, abre-se o caminho para que as identidades sociais sejam contestadas, o que acaba por proporcionar novas opções de identificação por meio das práticas articulatórias (LACLAU e ZAC, 1994, p. 37). O decisivo para Laclau não é saber quem é o sujeito da hegemonia, e sim como alguém se torna esse sujeito (LACLAU, 1990, p. 211).

A importância das práticas articulatórias se dá com a agregação contínua de novas demandas, terminando por alterar aos poucos o discurso que inicialmente organizava essas mesmas práticas. Supondo, a título de exemplo, que um grupo de inspiração liberal demande a igualdade étnica entre todas as pessoas por conta do forte sentimento racista presente na comunidade. Paralelamente à elaboração dessa demanda, um outro grupo, desta vez com demandas que contemplam questões de gênero, também reivindica a igualdade, mas deixando de lado a preocupação étnica.

Às vésperas de uma nova constituinte, os dois grupos, que são politicamente minoritários, decidem unir forças para ganhar espaço: eles acreditam que existe aí uma importante oportunidade para fazer avançar as suas demandas. Uma prática articulatória entre esses dois grupos precisa simultaneamente manter a identidade de cada uma das demandas e viabilizar uma união contra os interesses a que eles se opõem.

Neste sentido, o termo igualdade precisa se tornar mais abstrato e geral (“a igualdade entre todos os cidadãos”) para que possa contemplar ambas as demandas. Daí o motivo em se dizer que a prática articulatória modifica o sentido dos termos que a envolvem: a nova constituinte surge como evento que proporciona aos dois grupos um espaço para se articularem, gerando uma modificação no discurso de cada um desses grupos tornando-os mais gerais, portanto menos restritos às suas questões específicas (LACLAU e MOUFFE, 2001, p. 113; SMITH, 2004, p. 88-90).

É importante observar que o significativo central, a igualdade, tem o seu sentido fixado pelas pretensões antagônicas ao discurso em que ele se insere. É porque existem grupos que supõem que uns são mais iguais do que os outros, alimentando e justificando a desigualdade, que o sentido de igualdade enquanto “igualdade para todos” adquire a sua força. Ele deixa de ser *slogan* para se converter em um elemento que representa a desigualdade presente. Sem a instituição de um antagonismo, de um fora, a prática articulatória perde a sua sustentação (SMITH, 2004, p. 90).

Isso não quer dizer que, uma vez ocorrida a articulação, as questões raciais e étnicas sustentadas pelos grupos deixem de ser relevantes. A circunstância política (a nova constituinte) proporcionou aos dois grupos realizar uma articulação capaz de fazer avançar as suas demandas ao torná-las equivalentes e mobilizadas contra um mesmo antagonista. Nada impede que, tendo alcançado os objetivos com a constituinte, cada grupo parta para o seu lado: o vínculo entre eles não é nem essencial, nem necessário, daí classificar a união de provisória.

A transformação das identidades e a possibilidade de resistência: o papel do poder na constituição da ordem social

Na seção anterior, nós observamos como Laclau e Mouffe concebem a distinção entre agência social e estrutura evitando incorrer em reducionismos. Para a nossa investigação, a importância reside na abertura que possibilita aos agentes sociais redefinir o significado hegemônico de termos e valores que compõem as bases de uma determinada ordem social (MOUFFE, 2005a, p. 52). Cabe neste momento analisarmos a relação entre a distinção examinada e a temática do poder, recorrente na obra desses dois autores (LACLAU, 2007d; MOUFFE, 2005b, p. 18). Buscaremos ressaltar como a posição dos dois favorece uma possibilidade de resistência contra a ordem instituída, importante também para situarmos a ideia de emancipação na teoria política contemporânea.

Compreendemos por valores sociais os que integram a história institucional de uma dada comunidade, inclusive fazendo com que os seus membros justifiquem seus projetos políticos com apelos frequentes a eles: são interpessoais e coletivos, embora abertos as mais diversas leituras individuais. Liberdade, igualdade, fraternidade, justiça, integridade e dignidade podem ser

considerados exemplos daqueles valores ao integrarem uma tradição política, como a da democracia moderna, e acompanharem discursos que expressam as demandas políticas dos agentes sociais (MOUFFE, 2005a, p. 52).

Disso não se segue que qualquer significado desses termos possa ser facilmente reproduzido por todas as áreas do social. Como já apontamos, embora o social se encontre constantemente deslocado, as posições hegemônicas podem dificultar, ou até mesmo bloquear, a difusão de certos projetos que as contrariam: “Em outras palavras, apesar da força desestabilizadora do deslocamento, existe sempre uma *estruturação relativa do social* que pode vir a bloquear o avanço de um certo projeto hegemônico” (TORFING, 2003, p. 153. Sublinhado do autor. Tradução livre).

Considerando que os significantes mencionados compõem os discursos em que se expressam os projetos hegemônicos, podemos estender o mesmo raciocínio para a significação de cada um deles. O significado de liberdade, por exemplo, demanda a sua inscrição em um contexto político específico, como o projeto de um partido social-democrata, ou de outro, mais inclinado ao neoliberalismo. Em ambos os casos, o significante empregado será o mesmo, mas a significação oscilará conforme o discurso, podendo inclusive haver uma oposição direta entre os dois significados. Essa oscilação, no entanto, pode ser limitada ou estimulada conforme as configurações de forças hegemônicas que se fazem presentes em um dado espaço.

A posição hegemônica pode criar um contexto desfavorável para a reprodução de concepções que lhe são adversas, ao buscar manter a sua posição (SMITH, 2004, p. 56). Ao buscar determinar a objetividade do social quando fala por toda a sociedade, a posição hegemônica marginaliza também uma série de elementos que se encontram nesse espaço, e que terminam por confrontar suas premissas.

Imersas as identidades em relações de poder imanentes a todo o espaço social, amplas são as possibilidades para que venha a ser problematizada a forma com que elas se encontram socialmente situadas. Neste sentido, já se faz presente em *Hegemony and Socialist Strategy* uma reflexão em torno do poder e dos efeitos do seu exercício relacionada com a temática da agência e estrutura: o poder é uma lógica social e contingente cujo sentido próprio precisa levar em consideração conjecturas específicas (LACLAU e MOUFFE, 2001, p. 142). Ao fazê-lo deste modo,

eles buscam elaborar um conceito de poder que não seja reducionista, nem fundacional (TORFING, 2003, p. 162-163).

Em que consistiria uma concepção não-reducionista do poder, e em que medida ela é teoricamente importante para o projeto de Laclau e Mouffe? Primeiro observemos uma que seja reducionista: ela se baseia no vínculo historicamente constituído entre soberania e poder (LACLAU, 2007a, p. 62). O poder encontra-se relacionado à manutenção da ordem e da prevenção do colapso social via regresso ao estado de natureza (TORFING, 2003, p. 156). A compreensão acerca de seu exercício contempla uma identificação entre cada ator social particular com um soberano, sendo explícita a forma com que a ciência moderna, então nascente, influenciou essa formulação do poder: a própria relação de identificação se baseia em entidades separadas e contiguamente relacionadas.

O poder é convertido em uma característica, uma propriedade que é exercida por sujeitos determinados: ele se torna exercício ou obediência (TORFING, 2003, p. 156). Essa compreensão envolve também uma verticalização da relação entre agência e estrutura, uma vez que o exercício do poder será emanado “de cima” sobre aqueles “de baixo”: os soberanos e os súditos, organizados sob relação de sujeição (LACLAU, 2000, p. 54).

Para além da verticalização entre aquele que exerce o poder e os que se encontram subordinados a ele, devemos destacar a visibilidade que perpassa o exercício do próprio poder. Este pode ser observado através dos mandamentos de ordem proibitiva, revelando a autoridade daquele que emite os comandos. O poder, portanto, pode ser tanto identificado quanto isolado em seu exercício, já que é uma propriedade indissociável do exercício da autoridade.

Laclau e Mouffe (2001, p. 152-153) se distanciam desse posicionamento ao buscarem examinar as condições discursivas que sejam adequadas para o surgimento de uma ação coletiva. Os autores focam no modo em que o poder encontra-se reproduzido pelo espaço social, fazendo com que a ênfase da pergunta passe agora a ser situada em torno dos múltiplos efeitos decorrentes do seu exercício. Socialmente disperso, o poder adquire uma invisibilidade que torna difícil apontar o momento e os contornos de seu exercício.

Como as identidades sociais se encontram inseridas nas práticas articulatórias e nos embates antagônicos, não é adequado desvincular a constituição das identidades da temática do poder (LACLAU e MOUFFE, 2001, p. 105-106). A anulação do antagonismo, por exemplo,

terminaria por levar a uma visão da identidade estruturada a partir do princípio lógico da identidade ($A = A$), levando-nos de volta ao essencialismo. A constituição de qualquer identidade social demanda uma relação diferencial, necessitando sempre de um outro para a constituição de uma identidade própria ($A \neq A$): uma identidade social, portanto, é constituída sempre em relação a outras identidades, e nunca a si mesma. São essas relações constitutivas que são permeadas pelo poder.

Considerando a relação diferencial entre as identidades, não é mais pertinente abstraí-las dos contextos discursivos em que elas já se encontram inseridas (LACLAU e MOUFFE, 2001, p. 115). Desenvolvendo esse posicionamento teórico, a constituição, modificação e instituição das identidades encontram-se relacionadas com o jogo de forças que instituem de maneira historicamente contingente a ordem social.

Negada a possibilidade de um fechamento estrutural último da sociedade, ao exercício do poder será sempre possível opor uma resistência, ou ao menos estratégias que visem a subverter o seu funcionamento em uma determinada ordem social. Essas práticas vão encontrar certas dificuldades em suas implementações já que tendem a ir contra posições hegemonicamente situadas.

O poder não se encontra apenas socialmente disperso, ele também é imanente à própria estruturação dessa realidade, situando-se fora do espaço social na medida em que nega este espaço nas relações de antagonismo em que se faz presente (LACLAU e MOUFFE, 2001, p. 122). Muito diferente de uma propriedade que pode ser adquirida por um sujeito particular, o poder integra as estruturas de significação, revelando os limites tanto do sujeito, quanto da ordem social (DYRBERG, 1997, p. 117).

Ordens sociais e projetos políticos não são produtos de uma “realidade natural” ou mesmo de uma “essência da sociedade”, mas manifestações de poder que se fazem hegemônicas em um determinado espaço. Não faz sentido falar que o capitalismo é mais verdadeiro que o socialismo, mas sim que se tornou um projeto mais consistente e duradouro. Permanece, no entanto, contingente e incompleto como qualquer outro projeto.

Sustentada a impossibilidade de constituição definitiva da ordem social, como também da natureza precária das identidades adotadas pelos sujeitos, o espaço para a resistência e a subversão dessa ordem é sempre uma possibilidade: o deslocamento contínuo da sociedade

permite que ela seja reformulada através de embates sucessivos. O antagonismo não apenas viabiliza que as posições hegemônicas sejam confrontadas por projetos alternativos, mas também se apropria dos valores e dos elementos dessa ordem, aí introduzindo novos significados e leituras possíveis. A expansão da participação das minorias políticas não é apenas em uma recepção de demandas há muito formuladas, mas na modificação de certos pressupostos que a ordem social sustenta como fundamentais (LACLAU e MOUFFE, 2001, p. 160-161).

A conquista dos direitos políticos das mulheres, ferramentas jurídicas que possibilitou converter pretensões em opções políticas representativas, aponta para uma transformação das crenças elementares da própria sociedade democrática. Trata-se não somente de uma revisão acerca do papel político da mulher e das condutas que se encontram relacionadas a ele, como também atinge os valores básicos dessa formação comunitária. Como Laclau e Mouffe muito bem observaram: "...é porque as mulheres enquanto mulheres têm seus direitos negados, estes que a ideologia democrática reconhece para todos os cidadãos, que uma fissura surge na condição do sujeito feminino subordinado, possibilitando o surgimento do antagonismo" (LACLAU e MOUFFE, 2001, p. 159. Tradução livre).

Com o aumento da participação política da mulher, valores como liberdade, igualdade e dignidade têm seus significados alterados. As desigualdades de gênero se mostram discutíveis ao não mais se conformarem com os preceitos democráticos dos seus contextos políticos: elas deixam de ser naturalizadas, aceitas sem questionamento. Amplia-se com isso o repertório de temas que podem ser discutidos no espaço público, como também se reformula a esfera de atuação da mulher nesta sociedade.

O exemplo acima traduz o que nós observamos como reflexividade, ou seja, uma dupla modificação na estrutura e na agência, uma transformação circular, já que contempla a relação dinâmica e circular entre os dois polos. A revolta e insatisfação, que giram em torno da percepção socialmente difundida da mulher, fazem com que esforços e ações sejam mobilizados para a modificação dessa circunstância. A transformação que se observa na estrutura causa impactos diretos na própria agência social: o papel da mulher encontra-se reformulado mediante o acréscimo de prerrogativas e novas possibilidades de ação fornecidas pela estrutura.

A mobilização dos valores sociais faz com que adquiram significados distintos ao serem inseridos em novos contextos, como observamos no exemplo acima. Esse tipo de estratégia

semântica acaba por fazer com que interesses particulares, restritos aos de certas minorias sociais, acabe adquirindo uma proporção mais ampla (LACLAU, 2007a, p. 48-49).

A reflexividade neste contexto envolve, em nosso entendimento, a generalização de demandas formuladas por identidades sociais particulares, com a conseqüente transformação da estrutura a quem as demandas se dirigem. Na medida em que são formuladas, não se fazem constituir apenas por elementos presentes nos interesses imediatos dos agentes, necessitando também daqueles que são socialmente compartilhados em um nível mais geral, como as instituições (LACLAU, 2007b, p. 27). Os agentes interferem na elaboração de normas e preceitos no âmbito da estrutura ao reproduzirem os seus conteúdos e disposições normativas.

A positivação das demandas e a transformação jurídica das pretensões das identidades sociais

Se a reflexividade pode provocar alterações significativas tanto na estrutura quanto na da agência, disso não se conclui que as identidades sociais, uma vez transformados os valores que elas compartilham, passem a ser incluídas nos processos responsáveis por politicamente construir e reconstruir as normas de ação, os costumes e as ideias. É importante garantir não apenas a reprodução dessas modificações, sem a qual todas as conquistas até aqui realizadas correm o risco de serem desfeitas ou ignoradas. É neste ponto que as instituições se mostram importantes.

Demandas que se tornam direitos passam a integrar o ordenamento jurídico de uma comunidade, portanto são defendidas pelo aparato institucional. Parece-nos correto o percurso elaborado por Habermas (2002, p. 251-252) em torno da circularidade que contempla a elaboração/aplicação da norma jurídica, traduzindo bem a concepção que temos da relação entre direito e política, ao menos no Estado de direito:

Normas jurídicas remontam a decisões de um legislador local; estendem-se a uma coletividade socialmente delimitada de integrantes do Estado, no interior de um território geograficamente determinado; e levam decisões políticas – efetivas para a própria sociedade estatal que as toma – a integrar-se em programas coletivamente vinculativos, no âmbito dessa área de validação claramente circunscrita (HABERMAS, 2002, p. 253).

A própria cidadania pode ser cindida em duas abordagens diversas, a liberal e a republicana: uma enfatiza o caráter mediador da política, transpondo os interesses que emergem no espaço social até o aparato administrativo da sociedade; a outra vendo a política como reflexão

em torno da vivência ética da comunidade, caracterizando aqui uma cidadania mais ativa (MOUFFE, 2005a, p. 60-62; HABERMAS, 2002, p. 277-279). Trata-se de uma tensão que não é passível de ser eliminada, sendo responsável por estruturar o espaço em que o pluralismo quanto às diferentes concepções acerca da vida adequada se mostra presente.

Essa expansão se refere ao modo como o direito termina por atuar na garantia e defesa de certas prerrogativas de ação que viabilizam a reformulação das relações travadas entre o aparato institucional e as identidades sociais. Através dos direitos básicos, como o de pertencer a uma comunidade jurídica, a liberdade de expressão e pensamento, o respeito à integridade de cada um, a vida política passa a ser organizada de uma forma que, permitindo os embates entre posições opostas, possibilita a existência de uma esfera pública dinâmica e aberta aos conteúdos ainda não institucionalizados.

Como, porém, compatibilizar o direito, a hegemonia e a abertura proporcionada por uma esfera pública tolerante? Embora inexista contradição aparente entre esses termos, é possível vislumbrar uma incompatibilidade em potencial: o antagonismo presente nas lutas pela hegemonia existe a partir de uma exterioridade entre as posições, o que parece inviabilizar a manutenção de um diálogo igualitário entre elas. Mas será que essa incompatibilidade é sustentável?

Ernesto Laclau e Chantal Mouffe (2001) esboçaram o projeto de uma democracia radical em que a política permanece antagônica, porém destituída de quaisquer traços essencialistas. Seguindo as reflexões de Lefort (LEFORT, 2011; LACLAU e MOUFFE, 2001, p. 186-187) acerca do lugar vazio do poder, introduzido pelo que o autor francês nomeia revolução democrática, a democracia oferece um espaço para que as crenças e convicções socialmente difundidas sejam revisadas. Não se encontrando restrita a uma forma de política, a democracia é responsável por alojar uma indeterminação de sentido no centro da própria comunidade⁸, abrindo uma perspectiva capaz de pensá-la sem se encontrar refém de teses essencialistas⁹.

Chantal Mouffe (2005b, p. 19-22) elaborou uma distinção que delineia bem como os conflitos entre os segmentos sociais pode vir a fortalecer as premissas e valores democráticos. O

⁸ Como Laclau e Zac (1994, p. 36) observaram, a democracia precisa se desvincular de qualquer tipo de conteúdo concreto precisamente porque cada um deles é suscetível de vir a ocupar esse espaço. Ela reflete um espaço de indeterminação.

⁹ Para alguns dos problemas das teses essencialistas nas chamadas “questões humanas”, como as levantadas pela antropologia, história, ciências sociais, Conferir: RORTY, 1999, p. 96.

agonismo se refere a um confronto em que se toma como legítima a posição discordante, fazendo com que a pluralidade de visões de mundo, indispensável à esfera pública democrática, não seja apenas viável, como também desejável. A democracia radical, deste modo, orienta-se para a preservação e reconhecimento do conflito, que não pode ser erradicado da vivência política: a esfera pública democrática é o palco do dissenso, e não do consenso.

Como resguardar o espaço que possibilita à democracia radical reproduzir a si mesma sem encontrar-se ameaçada pela ascensão política de um grupo radical, motivado a instaurar um regime opressivo? Conforme a distinção elaborada por Mouffe (2005b, p. 20), o que surge é uma relação de antagonismo, uma vez que a posição adversa ameaça a manutenção da concepção política hegemônica, que neste caso é democrática e pluralista (SMITH, 2004, p. 119). A compatibilização entre a esfera pública tolerante e uma visão política norteada por embates pela hegemonia se faz possível ao se distinguir posições conflitantes, mas que estão de acordo quanto à preservação das condições responsáveis pela manutenção legítima do conflito, de outras que se norteiam para uma aniquilação dessas condições (MOUFFE, 2005a, p. 7).

A tolerância, dissenso e diversidade são noções importantes para a democracia radical. A radicalidade da democracia se mostra no dissenso, que permite a ascensão e embate dos mais diversos projetos políticos, o que é também uma manifestação de tolerância. No entanto, para que esse tipo de democracia se mostre viável e duradouro, torna-se decisivo proteger o espaço político pluralista dos partidos que buscam erradicá-lo. Ao mesmo tempo em que a democracia radical não deixa de ser um projeto hegemônico caracterizado pela tolerância, esta possui limites que revelam as posições que lhe são antagônicas: as diversas formas de fundamentalismo, partidos extremistas, tecnocracias, etc.

Em nossa interpretação dos trabalhos de Laclau e Mouffe, o direito pode atuar como uma forma de garantir, no âmbito institucional, a manutenção da esfera pública pluralista, situando-se inclusive para além do grupo político hegemônico, garantindo a alternância entre projetos políticos concorrentes, mas que têm em suas bases valores similares em termos de significantes. Essa garantia se dá pela implementação e observância de direitos fundamentais, como os de liberdade de expressão, o direito a se filiar a partidos e associações, direitos políticos e eleitorais em geral. Podemos dizer que a democracia radical passa a se encontrar protegida por um dispositivo jurídico-político, a Constituição, ao mesmo tempo em que os conteúdos

constitucionais são modificados a partir das questões e discussões oriundas da esfera pública pluralista.

Cabe destacar o vínculo estabelecido por Mouffe (2005a, p. 4) entre hegemonia e interpretação: “[d]e fato, uma vez que eles [os limites para o exercício da soberania popular] dependem da forma em que os ‘direitos humanos’ são definidos e interpretados em um dado momento, eles são a expressão da hegemonia prevalecente e, portanto, contestáveis”. As interpretações dos preceitos constitucionais mais vagos são contestáveis na medida em que, assim como os direitos humanos, expressam o entendimento prevalecente, portanto hegemônico. Disso não se segue que o direito esteja sendo reproduzido apenas em conformidade com os interesses e mecanismos próprios da política, como se não tivesse uma estrutura própria, mas sim que ele se deixa ser conduzido, e não determinado, pela política ao menos no nível da interpretação dos seus valores e preceitos mais elementares.

As interpretações hegemônicas de noções como liberdade, igualdade e dignidade não deixam também de ser fruto de conquistas e de mobilizações. Sendo hegemônicas, essas interpretações constituem uma forma de moldura em que o intérprete enquadra um caso ou uma necessidade: a moldura fixa o limite do aceitável e do inaceitável conforme a influência e os interesses do projeto político então hegemônico. As interpretações interferem não apenas na resolução dos casos jurídicos particulares, já que integram a base do ordenamento jurídico, como na própria percepção que se tem desses casos.

No contexto brasileiro, a reparação histórica aos afrodescendentes, parcialmente materializada em medidas que instituem o regime de cotas para ingresso no ensino superior, traduz não apenas uma aspiração social hegemonicamente articulada, como uma transformação na percepção que se tem dos valores de igualdade, liberdade e dignidade, estendendo-os também às disfunções geradas por regimes históricos opressivos e fomentadores de desigualdade social, como o escravocrata. A alteração produziu efeitos políticos e jurídicos ao buscar minimizar o preconceito através do ingresso no ensino superior, o que se mostra compatível com os objetivos fundamentais da República, contido no Art. 3º, inciso I e III da Constituição Federal de 1988, que consiste na redução das desigualdades sociais.

Podemos também mencionar a legislação voltada à proteção do trabalho da mulher. Na Constituição de 1988 nós encontramos o direito à licença gestante de 120 dias, sem prejuízo do

emprego ou salário (Art. 7º, Inciso XVIII/CF88), apenas como exemplo. No inciso XXX do Art. 7/CF88, inciso XXX da referida Constituição, encontramos a vedação a qualquer tipo de prática discriminatória no âmbito do mercado de trabalho que tenha por base o sexo e a cor, o que apontaria para uma compreensão de igualdade estrita, mas o próprio inciso XVIII do Art. 7/CF88 já mostra que, diante de peculiaridades de cada sexo, é necessário conceber uma igualdade que conheça e pretenda reduzir práticas que ampliam a desigualdade, como a discriminação da mulher no mercado de trabalho por conta de uma eventual gestação.

Supor que essa modificação semântica seja operada exclusivamente por legisladores e juízes implica desconsiderar a rica história dos movimentos feministas ao longo do século vinte, como também o impacto que as demandas políticas possuem na compreensão que cada cidadão tem do seu direito. Um direito que ignore a existência de desigualdades econômicas entre pessoas de sexos distintos ao mesmo tempo em que essas se mostram cada vez mais duras e perceptíveis, põe em risco a sua legitimidade entre eles.

A emancipação dos segmentos sociais minoritários não se encontraria mais movida pela imagem de uma sociedade cujas identidades se encontram plenamente desenvolvidas, nem das relações de poder imanentes ao espaço social. Esse panorama teórico pode ser também um incentivo para que venhamos a desenvolver um outro tipo de concepção, mais modesta e pragmática¹⁰. A formulação encontra um terreno fértil para o seu desenvolvimento através da consolidação política do chamado Estado Democrático de Direito.

Sustentamos que a emancipação também pode ser pensada mediante a concretização de direitos compartilhados por todo o espaço social. Esses direitos viabilizam a manutenção de uma determinada forma de vida e fortalecem a inclusão social, principalmente no reconhecimento e na efetivação dos direitos fundamentais daqueles que vivem em circunstâncias das mais precárias. Sem essas condições básicas, a inclusão só pode ocorrer sob condições muito restritivas. Conceber a emancipação nessa perspectiva implica em vê-la como um processo contínuo em que se expandem as possibilidades de convivência social, não nos deixando esquecer que os direitos individuais são também conquistas políticas.

¹⁰ Mouffe (2005a, p. 90) reconhece a importância do pluralismo e do individualismo no espaço das democracias contemporâneas. No entanto, ela também adverte para não tomarmos as atuais democracias capitalistas como “última palavra”, já que para muitas parcelas da sociedade o processo democrático continua sendo uma promessa.

A extensão dos direitos encontra-se relacionada com a participação comunitária, pública, dos cidadãos, participação esta que pode submeter os preceitos e normas compartilhadas a constantes reformulações. Essa participação, no entanto, precisa ser garantida para que depois não venha a ser cerceada, sendo fundamental neste ponto o papel dos direitos políticos e sociais. O aumento da participação possibilita que novas identidades sociais tenham o seu modo de vida juridicamente resguardado, o que viabiliza uma futura ampliação do rol dessas conquistas através da participação pública expressiva. Costas Douzinas e Adam Gearey (2005, p. 188. Tradução livre) captaram a relação entre direitos políticos e participação social ao escreverem:

Novos direitos criam novos modos de se estar em comum e pressionam as fronteiras da comunidade... Direitos políticos, em particular, expressam o reconhecimento mútuo dos cidadãos enquanto cidadãos – eles reconhecem o papel constitutivo do próprio reconhecimento. A participação é a primeira forma de direitos políticos e, neste sentido, todos os direitos podem ser vistos como direitos políticos – enquanto extensão da lógica de participação para áreas de atividades não pertencentes ao domínio público.

Se a estrutura encontra-se continuamente deslocada, o repertório de direitos tanto pode ser expandido, no sentido de criação de novos tipos de direitos, ou ter o seu âmbito de abrangência modificado. Um exemplo simples pode ser o direito à igualdade, que longe de se restringir à igualdade de todos perante a lei, serve de base para a implementação de projetos que visam à redistribuição de renda e redução das desigualdades econômicas, portanto uma postura mais ativa do Estado. A abertura para a resignificação dos valores implica a existência de um espaço em que visões concorrentes e distintas da cidadania venham a ser formuladas por setores da sociedade articulados entre si. Lembremos que o próprio entendimento acerca do que consiste a participação social, como também a cidadania e a representação democrática, encontram-se aberto às sucessivas revisões.

A compatibilização do Estado Democrático de Direito com o projeto teórico de uma democracia radical sustentada pela teoria do discurso de Laclau e Mouffe (2001) demanda alguns cuidados que não podem ser negligenciados. Um deles é o de ressaltar que essa configuração jurídico-política consiste em uma articulação hegemônica que precisa ser continuamente reiterada caso se pretenda evitar o tipo de argumentação essencialista rejeitada pelos dois autores.

Ao se diferenciarem das visões fundamentalistas, as articulações entre identidades sociais, defensoras do Estado Democrático de Direito, alcançam uma coerência interna,

fundamental para a manutenção de um projeto político em comum. Essa diferenciação é também importante para que valores e noções como igualdade, liberdade e tolerância venham a adquirir certa consistência no norteamento das práticas políticas democráticas.

Para que se torne uma alternativa política viável, a democracia radical, afirmam Laclau e Mouffe (2001, p. 176-179), precisa contemplar a expansão dos embates democráticos em meio ao espaço social, gerando novas articulações entre as identidades sociais, continuando e intensificando a revolução democrática. Caberá, porém, às relações de agonismo, internas ao próprio projeto político coletivo, a construção dinâmica de interações e embates discursivos capazes de aceitar, difundir e rejeitar propostas tidas como inadequadas. Os embates, neste contexto, não buscam alcançar uma solução consensual, antes redefinem posições e difundem demandas.

As reflexões de caráter especulativo, presentes ao longo da história da filosofia política, podem interferir no modo com que as ideias e os debates, nas esferas públicas, são introduzidos. Ainda que as reflexões da filosofia política acerca da liberdade e da igualdade normalmente fiquem restritas ao domínio especulativo, podem produzir impactos indiretos em outros níveis de discursos, menos abstratos. Daí a observação de Laclau e Mouffe (2001, p. 174-175. Tradução livre):

A forma em que liberdade, igualdade, democracia e justiça são definidas no nível da filosofia política pode ter consequências importantes em uma variedade de outros níveis de discurso, e assim contribuir decisivamente para a formação do senso comum das massas. Naturalmente, esses efeitos irradiadores não podem ser considerados como simples adoção de um ponto de vista filosófico concernente às ideias, devendo antes serem vistos como uma série de operações discursivo-hegemônicas mais complexas, abarcando uma variedade de aspectos em que certos "temas" são transformados em pontos nodais de uma formação discursiva (ie. um bloco histórico).

A relação entre o teórico e o prático termina por constituir um percurso duplo na ressignificação das ideias e na reflexividade das demandas formuladas diante do contexto institucional. O conhecimento produzido na academia ao nível das ideias, como é o caso da ciência política, pode auxiliar no surgimento de novos tipos de demandas ao repensar e mesmo questionar os fundamentos políticos da comunidade democrática, como os valores apontados pelos dois autores.

Nesta mesma direção, os temas, mencionados por Laclau e Mouffe (2001), podem servir de base para o surgimento de novas demandas, responsáveis por introduzir modificações institucionais. Diferente de discussões com pretensões mais gerais, os temas abordam questões, *issues*, sempre concretas e singulares, como as condições em que é lícito a realização do aborto, a adoção por parte de casais do mesmo sexo, os meios mais eficazes para a preservação do meio ambiente em uma determinada comunidade, dentre outros pontos.

Essa concretude engloba discussões jurídicas e políticas, mas não se restringe a esses campos, uma vez que também reconfigura o espaço social ao estabelecer relações de agonismo entre os blocos de identidades que possuem concepções contrárias acerca de cada tema. Cada comunidade, na medida em que tem sua história marcada por lutas e reivindicações, faz-se singular, própria. Como os autores mesmo lembram:

A ideia de direitos naturais anteriores à sociedade - e, de fato, toda a dicotomia falsa indivíduo/sociedade - deve ser abandonada, e substituída por uma outra maneira de colocar o problema dos direitos. Não é possível que direitos individuais sejam definidos isoladamente, mas apenas no contexto das relações sociais que determinam as posições de sujeito (LACLAU e MOUFFE, 2001, p. 184. Tradução livre).

A relação entre direito e sociedade, inclusive no tocante à interpretação e aplicação do primeiro, não deve ser esquecida. Enquanto reação ao formalismo introduzido pelo positivismo, a reflexão do jurista guiado pela hermenêutica visaria ao restabelecimento de uma proximidade com os grandes problemas sociais (DOUZINAS e GEAREY, 2005, p. 7). Essa transformação de perspectiva, no entanto, não é suficiente para desconsiderar que os valores promovidos por um sistema jurídico continuam sendo os valores prevaletentes no espaço social: refugiados, pobres e minorias dificilmente encontrarão apoio nesses valores (DOUZINAS e GEAREY, 2005, p. 8).

Ao refletir criticamente sobre os valores que norteiam o ordenamento jurídico e o modo como são concebidos pela comunidade jurídica, o jurista pode ser capaz de apontar o abismo que existe entre o normativo e o factual, e como essa distância será organizada pelos discursos que envolvem os vários projetos políticos. Será mesmo que a liberdade de expressão é obstruída quando se busca proteger a integridade das minorias políticas nos meios de comunicação de massa?

Como bom conhecedor das instituições jurídicas e políticas de sua sociedade, o jurista pode se posicionar criticamente acerca de um determinado projeto político hegemônico que

conduza a aplicação do direito a uma direção menos democrática e tolerante e mesmo zelar pelas conquistas das minorias políticas. À primeira vista esse papel crítico pode ser visto como menor, mas se considerarmos que a vivência democrática está calcada na discussão e no dissenso, concluiremos que se trata de um papel fundamental.

Considerações Finais

Mesmo construindo uma obra que se encontra distante de discussões jurídicas, principalmente as que envolvem a interpretação e a aplicação do Direito, nós ainda assim acreditamos que Laclau e Mouffe podem dar uma contribuição conceitual para uma leitura de certos eventos presentes na complicada interseção do direito com a política.

O primeiro ponto é que, dada a precariedade dos sujeitos políticos, a prática articulatória surge como indispensável para que avancem as suas demandas através da construção de um projeto hegemônico, o que modifica também a identidade dos sujeitos envolvidos (LACLAU, 2007a, p. 49-50). Esse projeto não é construído a partir do zero, e sim mobiliza elementos existentes, como os valores que informam uma dada tradição em que esses grupos se encontra incluídos.

A demanda por direitos não se resume a conquistar ou a expandir benefícios, contemplando também a formação da identidade de cada um dos sujeitos políticos (DOUZINAS e GEAREY, 2005, p. 179). Isso porque diante do embate que se trava, há também uma busca por ser reconhecido enquanto sujeito de direito à comunidade. A igualdade compreendida em sentido literal, nivelando a todos perante o domínio da lei, é também uma forma de mistificar as desigualdades étnicas historicamente perpetuadas. A modificação do sentido de igualdade, admitindo aí um tratamento jurídico desigual para fins de compensação de um segmento social ainda economicamente fragilizado, não consiste apenas em conceder aos afrodescendentes uma parcela a mais de direitos, e sim de viabilizar, no âmbito da cidadania, a participação deles enquanto sujeitos de direito dessa mesma comunidade.

Na leitura que realizamos de Laclau e Mouffe, semelhantes mudanças ocorreram com a progressiva expansão dos movimentos em prol dos direitos das minorias políticas e da expansão igualitária provocada pela democracia – o que contempla as práticas articulatórias e o

antagonismo. No momento em que a democracia se fez politicamente hegemônica em várias nações, abriu-se um espaço de inclusão de demandas como a dos movimentos feministas, ambientais, afrodescendentes, dentre outros. Seguindo a nossa leitura, essa modificação semântica do sentido de igualdade não pode ser fruto de uma lenta e contínua evolução dos costumes sociais porque, como fora observado, as transformações sociais não possuem um sentido dado de antemão: a estrutura, neste caso, precisaria ter um sentido último que fosse fixado de antemão.

Se formos analisar as pretensões dos vários discursos feministas e de outros movimentos, sem dúvida ainda há muito o que ser considerado e feito. No entanto, a atuação política vai, com o tempo, produzindo conquistas que se estabilizam e passam a se converter em verdadeiros sentidos comuns: em que discurso liberal contemporâneo, por exemplo, o voto feminino seria alvo de controvérsia?

Concebendo o sentido de liberdade, igualdade e dignidade enquanto oscilantes, os grupos podem, mediante práticas articulatórias, proporcionar leituras mais amplas e inclusivas desses valores afim de não apenas legitimar as suas demandas, como também eliminar ou minimizar a circunstância desfavorável em que eles se encontram. É certo que essa operação é política e não necessariamente condiciona a prática do jurista, mas hoje, no âmbito jurídico brasileiro, é impraticável sustentar uma compreensão de igualdade incompatível com a redução das desigualdades econômicas e políticas. São os meios para se alcançar essas mudanças que passam a ser objeto de discussão, sendo também determinantes para estabelecer as posições de cada um dos projeto político.

Concordamos com Douzinas e Gearey (2005, p. 11) acerca da reprodução do ser social quando os autores alegam que o mesmo não é reproduzido a partir de uma repetição estática de leis e essências, e sim de uma dinâmica reconstitutiva das relações sociais: o ser social é sempre devir, nunca um objeto fixo em uma estrutura. Um dos objetivos deste artigo foi ressaltar possíveis consequências jurídicas que advém dessas reconstituições.

Uma delas apontou os possíveis impactos que as práticas articulatórias podem ter na compreensão de valores fundamentais para a democracia e como ela pode ser transformada por aquelas práticas. A liberdade e a igualdade podem ter significados diversos conforme as várias

concepções que se possa ter acerca das relações sociais. O exemplo do direito à igualdade como suporte jurídico para a redução das desigualdades sociais serviu para destacar esse ponto.

Uma outra consequência seria o papel do jurista no tocante às mudanças sociais pela aplicação do próprio direito. Com a interpretação e os princípios jurídicos adquirindo cada vez mais um papel preponderante na aplicação do direito, uma consciência crítica pode discernir as repercussões políticas de uma certa interpretação de um valor, como a igualdade, e verificar se está adequada ao funcionamento e à expansão da democracia no contexto de um Estado democrático. Sendo assim, o jurista pode tanto incentivar transformações sociais democráticas a partir da introdução de novas leituras dos valores e princípios jurídicos, como pode denunciar os projetos políticos que, tornados hegemônicos, coloquem em risco a democracia enquanto espaço do pluralismo, da tolerância e também do dissenso. Não se trata de um papel simples, e muito menos fácil.

Referências

- DERRIDA, Jacques. Structure, Sign and Play in the Discourse of the Human Sciences. In: DERRIDA, Jacques. *Writing and Difference*. Chicago: Chicago University Press, 1978. pp. 278–293.
- DOUZINAS, Costas; GEAREY, Adam. *Critical Jurisprudence – The Political Philosophy of Justice*. Oxford, UK: Hart Publishing, 2005.
- DYRBERG, Torben Bech. *The Circular Structure of Power: Politics, Identity, Community*. London: Verso, 1997.
- GLYNOS, Jason; HOWARTH, David. *Logics of Critical Explanation in Social and Political Theory*. New York: Routledge, 2007.
- HABERMAS, Jürgen. A luta pelo reconhecimento no Estado democrático de direito. In: HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro – Estudos de teoria política*. 2.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002. pp. 237-275.
- LACLAU, Ernesto. Community and It's Paradoxes – Richard Rorty's liberal utopia. In: LACLAU, Ernesto. *Emancipation(s)*. London: Verso, 2007c. pp. 105-124.

_____. Identity and Hegemony: The Role of Universality in the Constitution of Political Logics. In: BUTLER, Judith; LACLAU, Ernesto; ZIZEK, Slavoj. *Contingency, Hegemony, Universality – Contemporary Dialogues On The Left*. London: Verso, 2000. pp. 44-89.

_____. *New Reflections on The Revolution of our Time*. London: Verso, 1990.

_____. Power and Representation. In: LACLAU, Ernesto. *Emancipation(s)*. London: Verso, 2007d. pp. 84-104.

_____. Subjects of Politics, Politics of The Subject. In: LACLAU, Ernesto. *Emancipation(s)*. London: Verso, 2007a. pp. 47-65.

_____. Universalism, Particularism and the Question of Identity. In: LACLAU, Ernesto. *Emancipation(s)*. London: Verso, 2007b. pp. 20-35.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. *Hegemony and Socialist Strategy – Towards a Radical Democratic Politics*. 2. ed. London: Verso, 2001.

LACLAU, Ernesto; ZAC, Lilian. Minding The Gap – The Subject of Politics. In: LACLAU, Ernesto (org.). *The Making of Political Identities*. London: Verso, 1994. pp. 11-39.

LEFORT, Claude. *A Invenção Democrática: os limites da dominação totalitária*. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

MOUFFE, Chantal. *On The Political*. London and New York: Routledge, 2005b.

_____. *The Return of The Political*. 2. ed. London: Verso, 2005a.

RORTY, Richard. Heidegger, Kundera e Dickens. In: RORTY, Richard. *Ensaio sobre Heidegger e outros autores: escritos filosóficos 2*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999. pp. 95-115.

SMITH, Anna Marie. *Laclau and Mouffe – The Radical Democratic Imaginary*. New York: Routledge, 2004.

TORFING, Jacob. *New Theories of Discourse – Laclau, Mouffe and Zizek*. London, UK: Blackwell Publishing, 2003.

ZIZEK, Slavoj. Beyond Discourse-Analysis. In: LACLAU, Ernesto. *New Reflections on the Revolution of Our Time*. London: Verso, 1990. pp. 249-260.